

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.116, DE 4 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1183, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as faixas de terreno de forma quadrangular, abaixo caracterizadas, destinadas aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no distrito, município e comarca de Itapeva, a saber:

1 — uma faixa de terreno com 410 m² (quatrocentos e dez metros quadrados), situada entre os km 353-123 e 353-154 e ao lado direito da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer a Amabilina de Oliveira Vasconcelos com as seguintes confrontações e divisas: — começam no ponto A, situado do lado direito da linha em tráfego na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana a 14,70 m (quatorze metros e setenta centímetros) do km 353-154; seguem daí em linha reta, pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana com o rumo 73º00' NO e a distância de 16,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros) até o ponto B; daí defletem para a direita 94º00' seguindo o rumo 180º NE e a distância de 25,60 m (vinte e cinco metros) até o ponto C, onde defletem para a direita 84º00' seguindo o rumo 73º00' SE, com a distância de 16,10 m (dezesseis metros e dez centímetros) até o ponto D, situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana confrontando até aí com terrenos da transmitente; do ponto D defletem para a direita 95º00' seguindo o rumo 17º00' SE e a distância de 25,60 m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros) pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto A, onde partiu, indicadas na planta IMC 732, constante do Processo da Secretaria da Viação e Obras Públicas;

2 — uma faixa de terreno com 326 m² (trezentos e vinte e seis metros quadrados) situada entre os km 340-625 e 340-667 e ao lado direito da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer a Raul de Oliveira com as seguintes confrontações e divisas — começam no ponto A, situado ao lado direito da linha em tráfego na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana a 14,55 m (dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros) do km 340-667, daí seguem em linha reta com o rumo N 57º00' O e a distância de 12,15 m (doze metros e quinze centímetros) até o ponto B, daí defletem à direita 79º00' e seguem com o rumo 20º30' NE e a distância de 27,30 m (vinte e sete metros e trinta centímetros) até o ponto C, onde defletem para a direita 99º50' seguindo o rumo 59º40' SE com a distância de 12 m (doze metros) até o ponto D, situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, confrontando até aí sempre com os terrenos do sr. Raul Oliveira; do ponto D defletem 80º10' para a direita e rumo 20º30' SO, seguindo pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto A, onde partiu, indicadas na planta IMC 733, constante do Processo da Secretaria da Viação e Obras Públicas;

3 — uma faixa de terreno com 413 m² (quatrocentos e treze metros quadrados) situada entre os km 326-691 e 326-735 e ao lado direito da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer a José Maria Rodrigues com as seguintes confrontações e divisas: — começam no ponto A, situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana ao lado direito da linha em tráfego a 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros) do km 326-770, seguem daí em linha reta com rumo 53º00' NO e a distância de 13,40 m (treze metros e quarenta centímetros) até o ponto B, daí defletem para a direita e seguem com rumo 35º00' NE e a distância de 35,40 m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros) até o ponto C, daí seguem defletindo 110º00' para a direita e rumo 49º00' SE na distância de 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) até o ponto D, confrontando até aí sempre com terrenos da transmitente; do ponto D situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana seguem defletindo para a direita 75º00' e rumo 32º00' SO, pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto A, onde partiu, indicadas na planta IMC 734, constante do Processo da Secretaria da Viação e Obras Públicas;

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei serão atendidas pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente para a Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de agosto de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.117, DE 4 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1185, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as faixas de terreno descritas nas plantas rubricadas pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, com a superfície total de 40.540 m² (quarenta mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), situadas no distrito, município e comarca de Agudos, necessárias aos serviços de construção do ramal de lenha de Borebi, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

1 — uma faixa de terreno com a área de 15.300 m² (quinze mil e trezentos metros quadrados) situada entre as estacas 237-10 e 233 na locação, que consta pertencer a José Valério de Godoy e descrita na planta IMC 763;

2 — uma faixa de terreno com a área de 18.930 m² (dezoito mil, novecentos e trinta metros quadrados) situada entre as estacas 263 e 294-11 da locação, que consta pertencer a Luiz Valério de Godoy e descrita na planta IMC 737;

3 — uma faixa de terreno com a área de 6.270 m² (seis mil, duzentos e setenta metros quadrados) situada entre as estacas 274-11 e 305 da locação, que consta pertencer a Octavio Tendolo e descrita na planta IMC 763.

Artigo 2.º — Continuam em vigor, naquilo que com as deste não colidir, as disposições do decreto-lei n. 13.505 de 11 de agosto de 1943.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente para a Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de agosto de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.118, DE 4 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre alienação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.182, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a vender à Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo preço de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) as áreas de terreno abaixo caracterizadas pertencentes à Estrada de Ferro Campos do Jordão, situadas na cidade, município e comarca de Pindamonhangaba e necessárias aos serviços daquela estrada de ferro, a saber:

— um terreno de 145,04 m² (cento e quarenta e cinco metros e quatro decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: — partindo do ponto A, localizado a 6,25 m (seis metros e vinte e cinco centímetros) na normal do km 325-914,25 da Estrada de Ferro Central do Brasil, seguem no rumo 80º 55' NW numa distância de 44,60 m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) até o ponto B no alinhamento da rua Campos Sales, aí fazendo deflexão à esquerda continuam até o ponto C com o rumo 14º 50' SO e distância de 7,42 m (sete metros e quarenta e dois centímetros) deste ponto, voltando ainda para a esquerda, seguem a distância de 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) na direção 87º 50' NE até o ponto D, e finalmente daí com uma deflexão à direita vão ao ponto A, de partida, medindo este último alinhamento 21,80 m (vinte e um metros e oitenta centímetros) ao rumo 87º 55' SE. O alinhamento AB confronta com terrenos da Estrada de Ferro Campos do Jordão; BC com a rua Campos Sales; CD e DA com terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil, tudo de acordo com o desenho 558, da Comissão de Melhoramentos do Central do Brasil;

— um terreno de 6.620,28 m² (seis mil, seiscentos e vinte metros e vinte e oito decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: — começam no ponto A, colocado no alinhamento da rua Campos Sales, numa distância de 12,70 m (doze metros e setenta centímetros) até o ponto B com o rumo de N 14º 50' E, continuam numa extensão de 50,10 m (cinquenta metros e dez centímetros) até o ponto C, com o rumo de N 73º 30' W confrontando com Olimpia Ventura e órfãos; do ponto C fazendo uma deflexão à direita, seguem o rumo 51º 50' NE num comprimento de 5 m (cinco metros) até o ponto D, dividindo com Olimpia Ventura e órfãos; daí continuam numa extensão à esquerda 38,80 m (trinta e oito metros e oitenta centímetros) na direção 89º 10'

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUECCI
Diretor em comissão:
MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA
Redator secretário: OAC DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

SO até alcançarem o ponto E; do ponto E até F continuam na direção 88º 30' SO com o comprimento de 40,60 m (quarenta metros e sessenta centímetros); em F fazendo uma deflexão à esquerda continuam no rumo 83º 50' SO na distância de 40,60 m (quarenta metros e sessenta centímetros) até atingirem G; de G a H seguem na direção 31º 10' SO na extensão de 40,60 m (quarenta metros e sessenta centímetros); desse ponto virando à esquerda vão até I com o rumo 78º 30' SO e comprimento de 41 m (quarenta e um metros) confrontando até aí desde o ponto D com terrenos da Estrada de Ferro Campos do Jordão; em I, dobrando à esquerda no rumo 33º 50' SE seguem no comprimento de 32,70 m (trinta e dois metros e setenta centímetros) até alcançarem J, dividindo neste alinhamento com Judith Saigado Mine de Mello; em J virando à esquerda, na direção 78º 30' NE, continuam numa extensão de 28,20 m (vinte e oito metros e vinte centímetros) até L; desse ponto viram à direita no rumo 91º 10' NE na distância de 39,20 m (trinta e nove metros e vinte centímetros) até M; daí para a direita com rumo 83º 50' NE vão até o ponto N com a extensão de 39,20 m (trinta e nove metros e vinte centímetros); em N, sempre à direita mais 39,20 m (trinta e nove metros e vinte centímetros), continuam no rumo 86º 30' NE até O; aí ainda virando à direita seguem na direção 89º 10' NE até P com 39,20 m (trinta e nove metros e vinte centímetros); de P para Q continuam virando para a direita na direção 88º 10' SE e comprimento de 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros); e finalmente em Q virando à esquerda 2,90 m (dois metros e noventa centímetros) no rumo 60º 50' NE vão até A; fechando o perímetro, confrontando até aí desde o ponto J com terrenos pertencentes à Estrada de Ferro Campos do Jordão e mais uma casa antiga de tijolos, com dois cômodos conforme planta e dimensões existentes no desenho 558 já mencionado.

Artigo 2.º — A Estrada de Ferro Central do Brasil indenizará em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) à Associação Atlética Ferroviária, pela inutilização do seu estádio existente nos terrenos alienados.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de agosto de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.119, DE 4 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.179, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a faixa de terreno de forma irregular, descrita na planta IMC 769 rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, com a superfície de 1.037 m² (um mil, e trinta e sete metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Agudos, necessária aos serviços de construção do ramal de lenha de Borebi, da Estrada de Ferro Sorocabana e que consta pertencer a Joaquina Balbino Valério de Godoi ou Joaquina Nunes de Godoi e outros, com os seguintes limites e confrontações:

— começam no ponto A em frente a estaca de 842-4,50 a 15 m, desta para a esquerda e seguem em reta na distância de 14,40 m (quatorze metros e quarenta centímetros), até o ponto B com o rumo S 16º30' W; defletem a direita com um ângulo de 90º e seguem em reta na distância de 59,50 m (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros), até o ponto C com o rumo de N 73º20' W; defletem a direita com um ângulo de 90º e seguem em reta na distância de 9,10 m (nove metros e dez centímetros), até o ponto D com o rumo de N 16º30' E; defletem à esquerda com um ângulo de 85º32' e seguem em reta na distância de 68,20 m (sessenta e oito metros e vinte centímetros), até o ponto E com o rumo de N 69º02' W; pelos lados AB, BC, CD e DE confrontam com o terreno da transmitente; do ponto E com a deflexão à